

**PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A.
41ª REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Data, Hora e Local: Aos dezesseis dias de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 14h00, de forma presencial. **Presença:** Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, nomeados pelo Conselho de Administração na reunião do dia 31 de agosto de 2018, com a participação dos Srs. Haddock Petillo, Lelson Nascimento, Bruno Ferreira, e das Sras. Norma Bastos, Cristianne Martins e Cintia Rejane assim como dos Srs. Eduardo Vieira e José Maria Pinto. **Mesa:** Cumprindo as formalidades legais, os membros deste Comitê deram início aos trabalhos, na forma do que determina o Estatuto Social da PRODAM. **Ordem do dia:** Foram definidas as seguintes pautas: Análise do relatório enviado pela Geinc e os seguintes **Follow-up: 1ª)** das solicitações do CAUES registradas em atas das 1ª à 40ª reuniões, conforme descrito a seguir:

Ordem do dia:

1 – Foi apresentado por este CAUES, a análise divergente do Relatório enviado pela Geinc (Auditoria Interna 2ª Trimestre/2021), **item 3 – Despesas e Receitas (41106020 - Receitas – Reversão de Crédito – Indedutíveis)**, desenvolvido pelo Sr. Haddock Petillo e Sra. Norma Bastos. O resultado dessa análise alcançou o consenso do entendimento apresentado pelo CAUES e a conclusão do item supracitado será retificado pelo GEINC indicando a classificação correta.

2 – Com a presença da Sra. Cintia Rejane, dos Srs. Eduardo Vieira e José Maria Pinto, este CAUES questionou os registros contábeis conforme descritos nas 38ª e 39ª Atas (**11201002 – Consignações – Pessoa Jurídica, 11201003 – Consignações - Instituições Financeiras, 32113001 – Férias – Não Dedutíveis, 32113002 – Décimo Terceiro – Não Dedutíveis, e 41107001 – Cancelamentos e Devoluções**), conforme descritos abaixo:

* **11201002 – Consignações – Pessoa Jurídica e 11201003 – Consignações - Instituições Financeiras** (constatou-se que a descrição das contas refere-se aos serviços prestados pela Prodram);

* **Férias – Não Dedutíveis e 32113002 – Décimo Terceiro – Não Dedutíveis** (A responsável pela Gecon se comprometeu em apresentar quais contas e valores são considerados indedutíveis e suas respectivas fundamentações legais); e

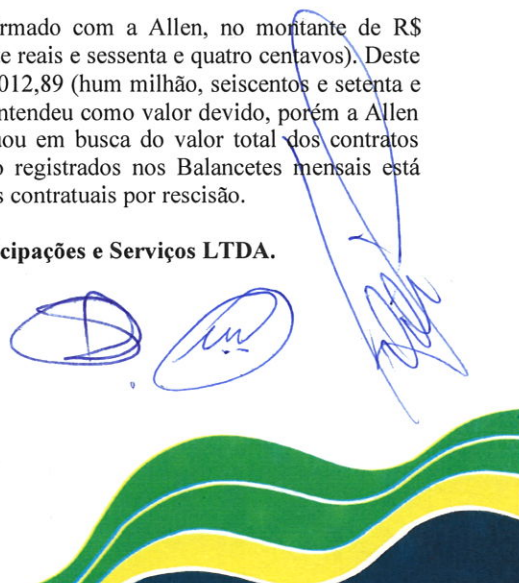
* **41107001 – Cancelamentos e Devoluções** (constatou-se que após a aprovação da DIRAF, independente de qual departamento irá dar entrada junto aos órgãos públicos do pedido de recuperação de impostos, a contabilidade é o departamento responsável pelo acompanhamento do processo e suas devidas demonstrações contábeis).

3 – Em relação as respostas da GECON no formato de parecer jurídico recebido em 28.12.2021. A partir da análise deste parecer, este CAUES elencou novos questionamentos que foram esclarecidos na reunião deste comitê realizada nesta data de maneira presencial com todos os envolvidos (GECON, AUDIN e GEFIN).

- Processo nº 0612097-02.2017.8.04.0001 – Allen Rio Serviço e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

* O juiz sentenciou a PRODAM ao pagamento do valor total dos contratos firmado com a Allen, no montante de R\$ 4.617.357,64 (quatro milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Deste total a Prodram depositou em juízo em 27/11/2020, o valor atualizado de R\$ 1.671.012,89 (hum milhão, seiscentos e setenta e um mil, doze reais e oitenta e nove centavos), que trata-se do valor que a Prodram entendeu como valor devido, porém a Allen ainda que recebendo o valor que a PRODAM havia depositado em juízo continuou em busca do valor total dos contratos firmados. Baseado neste fatos, este CAUES entende que o valor que está sendo registrados nos Balancetes mensais está subavaliado, seja por reconhecimento do documento fiscal de origem ou penalidades contratuais por rescisão.

- Processo nº 0632170-58.2018.8.04.0001 - Ca Programas de Computador, Participações e Serviços LTDA.





* Foram depositados em juízo: R\$ 454.150,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos). A CA busca receber o valor total dos contratos firmados com a PRODAM, que totalizam R\$ 5.083.538,59 (cinco milhões, oitenta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Ainda não houve decisão de mérito neste processo. Baseado neste fato, este CAUES entende que o Parecer Jurídico deve indicar as probabilidades de ganho ou perda e a decisão da Administração sobre estes fatos sejam registrados nos Balancetes mensais para evitar superavaliação ou subavaliação dos valores registrados nas Demonstrações Contábeis, seja por reconhecimento do documento fiscal de origem ou penalidades contratuais por rescisão.

4 – A responsável pela GECON, entendeu a solicitação deste CAUES e incluirá as Notas Explicativas das movimentações relevantes nas contas contábeis nos próximos Balancetes a serem enviados.

5 – Este CAUES informa que não recebeu o Balancete de Verificação referente ao período 01/2022, portanto, a análise deste relatório não pôde ser realizada na presente ata e em situação ordinária será feita somente na reunião deste comitê de 03/2022, ou antes, em data a definir, caso seja solicitada uma reunião extraordinária para esse fim, em cumprimento a demanda ainda na reunião de fevereiro/2022 do COADM.

Nada mais havendo a tratar e estando todos em um só entendimento quanto ao acima exposto, às 19:30h do dia 16/02/2022, o membro coordenador deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros deste Comitê e submetida à ciência do Conselho de Administração para as devidas providências.

Aldemir M. de Freitas
Membro

João Raphael de Oliveira Campos
Membro Coordenador

Michel Alessandro Barbosa
Membro

